



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 de 16 de março de 2025.

*“Dispõe sobre a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO
CREARE DE BOTUCATU”.*

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ:41.573.644/0001-56, declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 6.451 de 12 de maio de 2023, 01 (um) lote de terreno destinado à construção da sede e dependências de trabalho, para a execução e ampliação das atividades sociais desenvolvidas pela entidade, com a seguinte característica:

“LOTE DE TERRENO sob nº 9 da quadra 1 do loteamento denominado Vila Nossa Senhora das Graças, 1ª circunscrição, situado nas imediações da Estação de Rubião Junior, medindo 10 m de frente para a Rua J, 44 m de um lado onde faz esquina com a Rua C, 49 m do lado que divide com o lote 10 e nos fundos mede 10 m e divide com o lote 1”

Matrícula nº 13.492

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo a execução e ampliação das atividades sociais desenvolvidas pela entidade.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º., da presente lei;
- b) A donatária ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário do Prefeito.

Atenciosamente,

Fabio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para doação de imóvel localizado na Rua Luiz Cassinelli, com inscrição municipal nº 02.0113.0018, com área de 465 m², registrado sob a matrícula nº 13.492, e será destinado exclusivamente à implantação da estrutura necessária para execução e ampliação das atividades sociais desenvolvidas pela entidade ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU.

A doação é fundamentada na relevância e na continuidade das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU que contribui de forma significativa para o bem-estar social da comunidade local.

Vale ressaltar que a ASSOCIAÇÃO CREARE DE BOTUCATU é organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades educacionais, culturais, esportivas e de desenvolvimento humano, com contribuição significativa para o fortalecimento das famílias e para a inclusão social no Município.

Destacamos que o atendimento desta solicitação permitirá:

- Adequação e ampliação do espaço físico para aulas e oficinas práticas, com estrutura moderna e segura (sala multifuncional, espaço para atividades práticas, área administrativa, cozinha/refeitório, sala de reunião e banheiros adaptados), conforme descrito no projeto;
- Atendimento às normas técnicas e de acessibilidade vigentes, assegurando inclusão e condições adequadas de uso do equipamento;
- Fortalecimento de políticas públicas de proteção à infância e juventude, com potencial ampliação do alcance total do atendimento para 1.500 crianças, além de apoio indireto a famílias, contribuindo para redução de acidentes e da vulnerabilidade social;
- Maior eficiência e planejamento da execução, uma vez que o projeto prevê etapas de regularização/documentação, captação de recursos (incluindo Emenda Impositiva Municipal) e execução da obra, com previsão de transparência e prestação de contas; L71-L89

Por fim, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei e a avaliação do imóvel.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, aguardo confiante o envio da presente propositura a Câmara Municipal bem como a sua aprovação.

Respeitosamente,

André Rogério Barbosa
Secretário do Prefeito